Parágrafo único. Os documentos enviados à Seprot após as 15 horas serão expedidos no dia útil seguinte.

Art. 7º O serviço de remessas expressas somente será utilizado com anuência da Seprot, submetidos os casos excepcionais à aprovação do diretor-geral da secretaria.

Art. 8º Os documentos a serem expedidos com Aviso de Recebimento (AR) deverão ser enviados à Seprot com o AR devidamente preenchido.

Parágrafo único. O Aviso de Recebimento será devolvido à unidade remetente assim que retornar ao Tribunal.

Art. 9º Os documentos expedidos não entregues no destino serão devolvidos à unidade remetente para ciência do motivo da devolução e demais providências.

Art. 10. Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria de Gestão da Informação, que verificará a melhor forma de expedição.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura.

## ANEXOI



## INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 28 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 142 do Regulamento Interno, e em face do disposto na redação original dos art. 87 a 89 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Nº 2/2009 – RESOLVE: Art. 1º A licença-prêmio por assiduidade, devida aos servidores do Tribunal que tenham preenchido os requisitos legais, será concedida nos termos desta instrução normativa.

- Art. 2º O usufruto da licença será requerido pelo servidor na Secretaria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 dias.
- § 1º O requerimento conterá o período de fruição e a anuência do titular do gabinete, da secretaria ou da assessoria em que o servidor esteja lotado.
- § 2º A licença será usufruída de uma só vez ou parceladamente, em períodos nunca inferiores a 1 mês.
- § 3º A contagem do mês terminará no mesmo dia do mês subsequente ou no dia imediato, se faltar exata correspondência.
- § 4º O requerimento do servidor requisitado, cedido, removido ou com exercício provisório será remetido ao órgão de origem para deliberação, se houver manifestação favorável no Tribunal quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.
- Art. 3º É vedada a suspensão do usufruto da licença, salvo por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. Restando período inferior a 30 (trinta) dias, na hipótese de interrupção, o servidor deverá usufruí-lo de uma só vez.

- Art. 4º O afastamento será considerado como de efetivo exercício.
- Art. 5º A licença não será concedida, concomitantemente, a mais de um servidor por unidade.
  - § 1º Consideram-se como unidade as seções, as assessorias e os gabinetes.
- § 2º No quantitativo estabelecido no *caput* estão incluídos os servidores em gozo de licença para capacitação.
- § 3º Se mais de um servidor da mesma unidade requerer o usufruto da licença-prêmio ou da licença para capacitação, na mesma data e para períodos próximos, terá preferência aquele com maior tempo de serviço público federal.
- Art. 6º Durante o período de licença será devida ao servidor apenas a remuneração do cargo efetivo.
- Art.  $7^{\circ}$  Os períodos de licença não usufruídos poderão ser contados em dobro para aposentadoria.

Parágrafo único. Serão convertidos em pecúnia os períodos de licença já adquiridos e não usufruídos pelo servidor que se aposentar sem a sua contagem em dobro ou vier a falecer, em atividade.

- Art. 8º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 7º.
  - Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da secretaria.
  - Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

## 2.2. PORTARIAS

## PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno,

Nº 4/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras VIVIANE MAGALHÃES PEREIRA ARRUDA, MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA e LUÍZA MARIA FREIRE LEAL para,